

RESOLUÇÃO ARSP Nº 005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece as tarifas a serem praticadas na

Praça de Pedágio Praia Sol, relativas ao

exercício de 2017.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito

Santo - ARSP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da

Diretoria Colegiada.

Considerando que, nos termos da "Cláusula XIX" do Contrato de Concessão n.º

001/1998, o reajuste da tarifa do pedágio cobrado no trecho concedido deverá ser

efetuado anualmente, em atendimento ao disposto no art. 9°, caput e § 2°, da Lei

n.º 8.987/1995:

Considerando o teor das decisões constante dos autos nº 1147553 -

37.1998.8.08.0024 (024.98.019331 - 2) em trâmite na 2ª. Vara da Fazenda Pública

Estadual, bem como o Agravo de Instrumento Nº 0029655-87.2016.8.08.0024; e

Considerando os estudos tarifário e jurídico constantes do processo administrativo

ARSI nº 76036693;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o reajuste das tarifas aplicadas na Praça de Pedágio Praia Sol,

sob responsabilidade da Concessionária Rodovia do Sol S.A. - RODOSOL, que

passa a vigorar a partir de 01/01/2017, nos termos dos valores constantes do

"Quadro de Tarifas" anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Informar que todos os documentos essenciais à compreensão da memória

de cálculo do reajuste tarifário estão disponibilizados em seu sítio eletrônico na



Internet (www.arsp.es.gov.br), sem prejuízo para o acesso aos autos físicos do processo administrativo a todo e qualquer interessado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de dezembro de 2016.

Antônio Júlio Castiglioni Neto

Diretor Geral

Kátia Muniz Côco

Diretora de Saneamento e Infraestrutura Viária

Paulo Ricardo Torres Meinicke

Diretor Administrativo e Financeiro

Henrique Mello de Moraes

Diretor de Gás e Energia Elétrica



ANEXO

TABELA DE TARIFAS DO SISTEMA RODOVIA DO SOL

Categoria	Tipo de Veículos	N° de Eixos	Rodagem	Multiplicador - da Tarifa -	Ano 2017 01/01/2017 a 31/12/2017	
					1	Automóvel, caminhonete e furgão
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	dupla	2,00	1,90	18,00
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	simples	1,50	1,40	13,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3,00	2,85	27,00
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	simples	2,00	1,90	18,00
6	Caminhão com reboque e caminhão- trator com semi-reboque	4	dupla	4,00	3,80	36,00
7	Caminhão com reboque e caminhão- trator com semi-reboque	5	dupla	5,00	4,75	45,00
8	Caminhão com reboque e caminhão- trator com semi-reboque	6	dupla	6,00	5,70	54,00
9	Motocicleta, motonetas e bicicletas a motor	2	simples	0,50	0,45	4,45

^(*) Reduzida por determinação judicial - 2ª Vara da Fazenda Pública - ES